

CONCRETIZAÇÃO DAS NORMAS ORÇAMENTAIS LABORAIS

As normas de execução do OE 2022 concretizam previsões legislativas relacionadas, por exemplo, com valorizações remuneratórias e novas contratações.

As <u>normas</u> de execução do Orçamento do Estado para 2022 foram aprovadas recentemente. Neste artigo, analisamos as medidas de carácter laboral.

Eis as principais:

Valorizações remuneratórias dos trabalhadores das empresas do setor público empresarial e demais entidades

- Estas entidades devem dispor de instrumentos (v.g. IRCT, instrumentos legais ou contratuais, ou regulamento interno aprovado nos termos do Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado) que consagrem mecanismos de: (i) valorização dos trabalhadores, (ii) avaliação de desempenho com diferenciação do mérito e (iii) eventual atribuição de prémios de desempenho, sob pena de nulidade dos actos praticados;
- Os processos de promoções que não se encontrem abrangidos pelas alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível de escalão, bem como os procedimentos internos de seleção para mudança de nível ou escalão ou outros de que possa resultar uma valorização remuneratória, não expressamente previstos em norma específica da Lei do Orçamento de Estado (LOE 2022), dependem de: (i) despacho prévio favorável do membro do Governo responsável pela área em que se integra o órgão ou serviço em causa; (ii) autorização dos membros do Governo responsáveis pela Administração Pública e Finanças, com exceção dos órgãos e serviços pertencentes às administrações regionais e locais, em que a emissão do despacho compete ao presidente do órgão e das autarquias locais ou empresas locais.
- Os dirigentes máximo dos órgãos e serviços podem, cumpridos os requisitos legais e
 as verbas orçamentais, autorizar dentro da dotação inicialmente aprovada: (i)
 alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária com o limite de
 5% dos trabalhadores, até ao limite de uma posição remuneratória; (ii) atribuir prémios
 de desempenho, até ao montante legalmente estabelecido e equivalente e até uma
 remuneração base mensal do trabalhador, sem prejuízo do disposto em IRCT.

CONTACTOS

GUILHERME DRAY

GDRAY@MACEDOVITORINO.COM

JOANA FUZETA DA PONTE

IFUZETADAPONTE@MACEDOVITORINO.COM

Novas contratações

Os membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das
Finanças podem, desde que verificadas situações excecionais, devidamente
fundamentadas, autorizar a abertura de procedimentos concursais para constituição e
vínculos de emprego público por tempo indeterminado ou a termo, para carreiras geral
ou especial ou que tenha sido objeto de extinção, revisão, destinados a candidatos que

não possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ou que, caso o possuam, o novo concurso permita um aumento da remuneração base, desde que cumpridos um conjunto de requisitos cumulativos, nomeadamente: (i) relevante interesse público no recrutamento; (ii) declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; e (iii) parecer prévio favorável do membro do Governo de que depende o serviço ou organismo que pretende efetuar o recrutamento.

As pessoas coletivas de direito público e as empresas do setor público empresarial
podem recrutar trabalhadores para constituição de vínculos de emprego por tempo
indeterminado, ou a termo, desde que expressamente autorizados no acto de
aprovação do PAO.

Gastos operacionais das empresas do setor empresarial do Estado

- O rácio dos gastos operacionais deve ser igual ou inferior ao verificado em 2019 ou em 2021, consoante o que registar volume superior, sob pena de situações excecionais devidamente consagradas na lei.
- Devem, em qualquer caso, ser iguais ou inferiores ao valor registado em 2021 os gastos operacionais: (i) com pessoal; e (ii) com deslocações, ajudas de custo e alojamento, bem como os associados à frota automóvel e com encargos referentes a contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria.

© MACEDO VTORINO

Esta informação é de caráter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.